

Proposta
de 8 alq
L.º 949/62
M.º 10



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 949/62, de 26 de Junho de 1.962.-

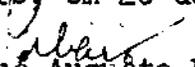
Isenta do impôsto de transmissão inter-vivos e de impôsto territorial rural, propriedade imóvel rural com área até 20 alqueires, quando a aquisição fôr financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

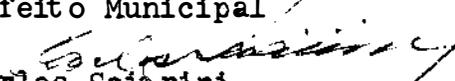
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 20(vinte) alqueires, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A (COLON), fica isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos".
- Artigo 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do impôsto territorial rural, pelo período de 10(dez) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.
- Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal a requerimento do interessado, juntando uma carta do senhor Gerente do Banco do Brasil, no prazo de 8 (oito) dias.
- Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Junho de 1962.-


José Augusto Ribeiro

Prefeito Municipal


Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 26 de Junho de mil novecentos e sessenta e dois.


Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, Substituto.